

3 — Para cada unidade curricular em falta, o estudante terá acesso às seguintes épocas de avaliação: época de avaliação final, época de recurso e épocas especiais, de acordo com as regras estabelecidas nos regulamentos referidos no ponto anterior.

4 — A metodologia de avaliação praticada em cada unidade curricular é da competência do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico e outras estruturas de carácter científico-pedagógico da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela.

Artigo 5.º

Integração em nova organização de estudos

1 — Os alunos que no ano lectivo de 2012-2013 se encontrem inscritos no curso de Gestão Sociocultural e não o concluíam, poderão, no início do ano lectivo de 2013-2014, solicitar a sua integração num plano de estudos organizado de acordo com o Processo de Bolonha e o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.

2 — O plano de estudos e critérios de integração serão definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, de acordo com a formação anterior do estudante e os planos de estudos de licenciatura oferecidos por esta Escola.

Artigo 6.º

Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

14 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

204348991

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extracto) n.º 5164/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Assistente Técnica Odete de Jesus Ramos Barreira, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, cessou funções por motivo de aposentação em 1 de Fevereiro de 2011.

11 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

204344802

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 134/2011

Na sequência da homologação por parte do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 14 de Janeiro de 2011, após aprovação no Conselho Superior de Coordenação do IPG, em 5 de Janeiro de 2011, torna-se público o Regulamento dos Estatutos Especiais, que se publica em anexo.

14 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento dos Estatutos Especiais

SECÇÃO I

Dirigente associativo jovem, dirigente estudiantil e equiparado

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento é considerado dirigente associativo jovem todo o estudante que:

a) Seja membro dos órgãos sociais de uma Associação de Estudantes do IPG;

b) Seja abrangido pela concessão por mérito do estatuto de dirigente associativo, nos termos previstos no artigo 3.º deste regulamento;

c) Seja representante eleito para os órgãos estatutários do Instituto Politécnico da Guarda e das suas Unidades Orgânicas, os quais são equiparados a dirigentes associativos;

d) Seja membro dos órgãos directivos de qualquer associação jovem sediada no território nacional que se encontre inscrita no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) nos termos previstos na Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho;

e) Membro das federações de associações de jovens, aplicando-se, a estes, os princípios aplicáveis aos membros das associações de jovens ou associações de estudantes, conforme o caso.

2 — O exercício do estatuto de dirigente associativo jovem obriga à prévia comprovação dessa qualidade, através de requerimento e:

a) Apresentação, nos Serviços Académicos, de certidão de tomada de posse como membro de um dos órgãos referidos na alínea *a*) do número anterior, no prazo de 30 dias úteis após a mesma, acompanhada da indicação expressa do número de dirigentes que usufruirão do estatuto, no respeito pelos limites mínimos fixados no n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho;

b) Despacho de autorização de concessão do estatuto de dirigente associativo, por parte do Director da Escola que frequenta, a que se refere o artigo 3.º deste regulamento, para os estudantes na situação referida na alínea *b*) do número anterior;

c) Apresentação, nos Serviços Académicos, de certidão de tomada de posse como membro dos órgãos sociais das associações de jovens, acompanhada de declaração do Instituto Português de Juventude que comprove o preenchimento dos requisitos para os estudantes na situação referida na alínea *d*) do n.º 1, bem como a indicação do número de membros dos órgãos sociais abrangidos pelo respectivo estatuto.

3 — O não cumprimento do preceituado no número anterior implica a não aplicação do estatuto de dirigente associativo.

Artigo 2.º

Direitos de ensino

1 — Nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, os dirigentes associativos jovens do ensino superior abrangidos pela referida lei têm direito a:

a) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pelo exercício das suas funções e pela comparência em actos de manifesto interesse associativo, no caso de coincidirem com o horário lectivo;

b) Requerer até cinco exames em cada ano lectivo para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por unidade curricular;

c) Realizar, em data a combinar com o docente, ou de acordo com as normas internas em vigor, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis;

d) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor na respectiva escola.

2 — Para efeitos da relevação de faltas, prevista na alínea *a*) do número anterior, deve o estudante apresentar, nos serviços administrativos da escola, documento comprovativo da referida comparência, competindo ao Director do curso decidir, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da entrega do documento acima previsto, da relevância dos comprovativos apresentados.

3 — Para efeito do disposto na alínea *c*) e *d*) do n.º 1, o estudante que seja dirigente associativo obriga-se a, no prazo de quarenta e oito horas a partir do momento em que tenha conhecimento da actividade associativa, entregar documento comprovativo da mesma.

4 — Relativamente aos adiamentos a que se refere alínea *d*) do n.º 1, estes deverão ser estabelecidos por acordo entre o estudante e o docente da unidade curricular em causa, não podendo contudo tal adiamento exceder o final do ano lectivo em causa.

5 — Os direitos conferidos no n.º 1 podem ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

6 — Compete ao dirigente associativo apresentar, nos Serviços Académicos, no prazo de 20 dias úteis após o termo do mandato, a pretensão de usufruir do direito conferido no n.º 5 do presente artigo.